



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.066, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI, a serem realizados anualmente com o objetivo central de promover prática esportiva entre pessoas idosas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI, no Município de Poços de Caldas, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre as pessoas idosas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são consideradas pessoas idosas os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2023 - Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º Os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei nº 8.648, de 24 de março de 2010 ou por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei nº 9.869, de 7 de maio de 2024 – Projeto Empresa Amiga do Esporte e do Lazer.

Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre:

- I - Secretaria Municipal de Esportes;
- II - Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- III - Secretaria Municipal Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais das Pessoas Idosas, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, a elaboração anual do calendário e do regulamento geral e técnico dos jogos.

§ 2º Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê de que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e a participação paritária entre sociedade civil e secretarias municipais envolvidas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esportes designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI:

I – participação das pessoas idosas, por meio de organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nas pessoas idosas enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - observância, por parte do Poder Público, das diferenças econômicas, sociais e regionais na aplicação desta Lei;

V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - garantia de que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e de que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei;

VII - responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado de assegurar às pessoas idosas todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art. 5º Os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar às pessoas idosas:

I - a oportunidade de socialização e melhoria da qualidade de vida;

II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de pessoas idosas de diferentes regiões do Município;

III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração com as demais gerações;

V - a promoção do turismo interno;

VI - as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo, à luz dos eixos educação, saúde, participação e proteção.

Art. 6º Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes poderá, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata esta Lei, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com:

I - organizações da sociedade civil;

II - instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III - empresas e entidades do serviço social autônomo visando à organização e realização dos jogos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1857, de 07/01/2026.

LEI Nº 10.066 - 3 DE 3